

Processos n°s 4.134-3/2006, 8.315-1/2005, 8.319-4/2005, 10563-5/2005, 11.671-8/2005, 13.379-5/2005, 15.012-6/2005, 16.436-4/2005, 17.829-2/2005, 19.439-5/2005, 28.170-0/2005, 216-0/2006 e 2.781-0/2006

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2005 e balancetes de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 23-10-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 662/2012 - TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2005. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 4.134-3/2006.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhado o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 2.728/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Administração, relativas ao exercício de 2005, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior; **determinando** à atual gestão que: **a)** implementem o Controle Interno da unidade, observando as regras pertinentes aos certames licitatórios, em específico quanto as cláusulas contratuais, Termos Aditivos e ordem cronológica de pagamento de suas obrigações (Lei n° 8.666/1993); **b)** organizem os processos de aquisição da entidade e demais documentos que os instruem, autuando-os, numerando-os e identificando os solicitantes, fornecedores e recebedores de bens e serviços adquiridos; e, **c)** atentem-se aos documentos – empenho, liquidação e pagamento – pertinentes às fases das despesas, nos moldes da Lei n° 4.320/1964; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar n° 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução n° 14/2007, **aplicar** ao Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, a **multa** no valor correspondente a **33 UPFs/MT**, sendo: 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades apontados nos itens 5, 6 e 8,

conforme consta nas razões do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processos n^{os} 4.134-3/2006, 8.315-1/2005, 8.319-4/2005, 10563-5/2005, 11.671-8/2005, 13.379-5/2005, 15.012-6/2005, 16.436-4/2005, 17.829-2/2005, 19.439-5/2005, 28.170-0/2005, 216-0/2006 e 2.781-0/2006

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2005 e balancetes de Janeiro a Dezembro

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 23-10-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N^o 662/2012 - TP

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA- Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas